



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO
Certifico que a Lei nº 322/2001
foi publicada no local de
Costumê.
No dia 30/01/2001 Estando (A) Mesma
DE MINAS GERAIS (A) no Livro Nº 002 de
folhas 181 a 182.

UNDE LEI
420/05

LEI Nº 322/2001.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande

30/01/2001

[Assinatura]

**AUTORIZA DOAÇÃO DE PASSAGENS, REMÉDIOS, CESTAS
BÁSICAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO À POPULAÇÃO DE
BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 78, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, no que couber, autorizado, observadas às exigências da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, especialmente seu artigo 26, a cobrir as seguintes necessidades de pessoas físicas de baixa renda, domiciliadas no Município:

I - Conceder passes e/ou passagens rodoviárias, para cidades dentro do Estado de Minas Gerais e Brasília-DF, para atender necessidade de deslocamento para tratamento de saúde do paciente e de acompanhante fora do domicílio.

II - Conceder passes e/ou passagens rodoviárias à estudantes comprovadamente matriculados e freqüentes em cursos ministrados por instituições de ensino de nível superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

III - Doar remédios, após verificado o receituário médico, emitido por profissional médico da rede pública municipal.

IV - Doar material de construção, após verificado e comprovado pelo setor competente, o orçamento e a real necessidade de tal material.

V - Criar e desenvolver programa especial de complementação alimentar básica, para a doação de cestas básicas.

Art. 2º - Para definir a situação econômica de "baixa renda", o Poder Executivo, através do Departamento de Saúde e Ação Social, fará

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

levantamento e diligências necessários para a constatação e comprovação da situação econômica da pessoa e/ou família beneficiada, bem como a verdadeira necessidade do benefício.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, estabelecendo dentre outras, condições de cadastramento dos beneficiários, valores e quantidades dos bens e/ou serviços a ser doados.

Art. 4º - As doações autorizadas por esta Lei, condicionarão à disponibilidade de recursos orçamentário/financeiros do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, MG, 23 de Janeiro de 2.001.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal


Eldson Amorim Duarte
Secretário Municipal de Governo

CERTIDÃO

Certifico que

Foi publicado

No dia

(A) Registrado (A) no Livro N.º

folhas

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande

Secretaria de